



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 894 | Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Licitações	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	03
Secretaria Municipal de Saúde	03
Portaria	03
Secretaria Municipal de Educação	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Ordem Pública	05
Portaria	05
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	06
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	06
Procedimento Administrativo	06
Câmara Municipal de Cuiabá	10
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	10

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência

RESOLUÇÃO Nº 87/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 47/2023/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 26/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 19/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Educandário Jardim das Goiabeiras**, localizada na Rua Coronel Barros, Nº 297, Bairro Jardim das Goiabeiras, CEP: 78.032-075 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora **Educandário Jardim das Goiabeiras LTDA-ME**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 26.044.146/0001-22.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024** e **31/12/2028**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 86/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 57/2023/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 25/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 19/06/2024.

RESOLVE:



Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Educandário Alecrim**, localizada na Rua Sergipe, Nº 16, Quadra 108, Lote 11, Bairro CPA 2, CEP: 78.055-448 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora **Educandário Alecrim Educação Infantil e Ensino Fundamental - LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 21.304.321/0001-50.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024 e 31/12/2028**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 765/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 049.154/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 03 (TRÊS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS, ao(a) servidor(a) VANIA CLAUDIA CASTIGLIONI ALVES, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, matrícula 1965003, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 758/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos Termos do artigo 38º da Lei Municipal nº 9650/2023.

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 203/2024**, firmado entre a empresa **MARCOS P. XAVIER LTDA**, e a **Secretaria Municipal de Gestão**, originário da dispensa de licitação nº 006/2024/PMC, do Processo administrativo nº 36259/2024 /Sigid nº 013314/2024, cujo objeto Contratação de empresa consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motor gerador, com fornecimento de peças e insumos do Palácio Alencastro.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: **Igor Damazio da Silva** – Matrícula: **4916102**

Fiscal do Contrato: **Luiz Eduardo Proença Carvalho** – Matrícula: **4904637**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir na data da assinatura do contrato.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 25 de junho de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 709/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 197/2024 - PMC**, firmado entre a empresa **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, e a **Secretaria Municipal de Gestão**, originário Pregão eletrônico/SRP nº 008/2023/PMC, Ata de Registro de Preços nº 020/2024 PMC, Processo administrativo nº 105.990/2023, cujo objeto e registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá e Cuiabá Prev,

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Cleiciane Matos de Moura – Matrícula: 4920595

Fiscal do Contrato: Thiago Correia Leite – Matrícula: 4917352

Suplente do Contrato: Maximiana Vieira da Silva – Matrícula: 2566897

Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4916102

Fiscal do Contrato: Douglas Matheus Gomes da Costa – Matrícula: 2566897

Suplente do Fiscal: Luiza Moser Borges de Oliveira – Matrícula: 4914152

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da Publicação deste Contrato.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 18 de junho de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 708/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 196/2024 - PMC**, firmado entre a empresa **IMPÉRIO FRUTAS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, e a **Secretaria Municipal de Gestão**, originário Pregão eletrônico/SRP nº 008/2023/PMC, Ata de Registro de Preços nº 020/2024 PMC, Processo administrativo nº 105.990/2023, cujo objeto e registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá e Cuiabá Prev,

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Cleiciane Matos de Moura – Matrícula: 4920595

Fiscal do Contrato: Thiago Correia Leite – Matrícula: 4917352

Suplente do Contrato: Maximiana Vieira da Silva – Matrícula: 2566897

Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4916102

Fiscal do Contrato: Douglas Matheus Gomes da Costa – Matrícula: 2566897

Suplente do Fiscal: Luiza Moser Borges de Oliveira – Matrícula: 4914152

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da Publicação deste Contrato.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 18 de junho de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.345/2024

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 014/2024/PMC, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA DE NATUREZA CONTINUADA, informa que será **SUSPENSO para readequações no edital**.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação



Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

TORNA-SE SEM EFEITO PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO Á ARP Nº 008/2024 PROC. ADMINISTRATIVO 103.487/2023 ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2023/PMC. PUBLICADO DIA 25/06/2024 NA GAZETA MUNICIPAL.

Cuiabá, 26 de Junho de 2024

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2024/PMC

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº. **009/2024/PMC** e Processo Administrativo nº 32.968/2024 **CONTRATANTE:** da Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos E Da Pessoa Com Deficiência, Representado Pelo Sua Secretária, Sra. Hellen Janayna Ferreira De Jesus, **LOCATÁRIA** e a empresa **Obra Kolping De Mato Grosso**, CNPJ nº 03.939.543/0001-67, representada por Jhonatan Willian Zatta Guimaraes, doravante denominado **LOCADORA** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, OBJETO: 1.1.** Locação de imóvel para atender para o funcionamento da unidade centro de referência de assistência social – CRAS CPA, da secretaria de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência situado na rua 64, quadra 08, nº 01 – bairro CPA III – Cuiabá – MT. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 246.960,00** (Duzentos e quarenta e seis mil novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Reduzido da Dotação: 11101000006/2024 Natureza: 3.3.90.39 Fonte: 1500, 1660, 1661, 1669, R\$ 246.960,00 (Duzentos e quarenta e seis mil novecentos reais). **AMPARO LEGAL: 2.1.** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 009/2024, ao Processo Administrativo nº 32.968/2024 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, em especial ao Artigo 74, inciso V, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Lei de Inquilinato - Lei nº 8.245/1991, independentemente de transcrição.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024/PMC

Processo Administrativo nº 32.968/2024. **OBJETO: 1.1.** Locação de imóvel para atender para o funcionamento da unidade centro de referência de assistência social – CRAS CPA, da secretaria de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência situado na rua 64, quadra 08, nº 01 – bairro CPA III – Cuiabá – MT. **CONTRATANTE** da Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos E Da Pessoa Com Deficiência, Representado Pelo Sua Secretária, Sra. Hellen Janayna Ferreira De Jesus, **LOCATÁRIA** e a empresa **Obra Kolping De Mato Grosso**, CNPJ nº 03.939.543/0001-67, representada por Jhonatan Willian Zatta Guimaraes, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo 32.968/2024, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 246.960,00** (Duzentos e quarenta e seis mil novecentos reais), **AMPARO LEGAL: 2.1.** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 009/2024, ao Processo Administrativo nº 32.968/2024 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, em especial ao Artigo 74, inciso V, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Lei de Inquilinato - Lei nº 8.245/1991, independentemente de transcrição.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2020 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes **CONTRATANTE: K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ nº 17.062.240/0001-13, representada por Rômulo Felipe Cezar Oliveira **OBJETO:** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **18 de maio de 2024 a 18 de maio de 2025**. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 021.666/2024**, vinculado ao **Contrato nº 197/2020**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 320/PCP/PGM/2024**, e amparado e artigos 57, II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **V. CAR VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 11.644.975/0001-79 representada por Vinícius Beloto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **03 (Três) meses**, com vigência a partir de **02 de junho de 2024 a 02 de setembro de 2024**. **1.2.** Alteração da Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ: Unidade Orçamentária: 15601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Programa/Ação: 2002 Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 182

LEIA SE: Unidade Orçamentária: 15601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Programa/Ação: 2002 Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 1899

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 036.183/2024, vinculado ao Contrato nº 232/2020, proveniente da Adesão 33/2020 Ata de Registro de Preços 129/2019 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 039/2019/Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, que tem por objeto a, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 338/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde SMS, neste ato representada por Secretário Deiver Alessandro Teixeira, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Senhor Francisco Mariano Sobrinho, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **12 de abril de 2024 a 12 de abril 2025**. **AMPARO LEGAL. 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 025.607/2024**, vinculado ao **Contrato nº 136/2022**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 009/2023**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 213/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 62, §3, I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023/FUNED PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº. 09.542.458/0001-14, representada por Mario Marcio Uemura Meira doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** Consiste no acréscimo de 25% do item 42, perfazendo a quantia de R\$ 574.248,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais). **1.2.** Com o acréscimo de quantitativo o valor atual do item 42 passará de **R\$ 2.296.992,00** (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e dois reais) para **R\$ 2.871.240,00** (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 012928/2024**, vinculado ao **Contrato nº 001/2023**, oriundo do **Ata de Registro de Preços 064/2022/Funed/Pregão Eletrônico Nº 026/2022/Funed**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 413/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2022/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP**, CNPJ/MF nº 01.890.953/0001-35, representada por Emilio Soares De Souza doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (Doze) meses**, com a vigência a partir de **24 de maio de 2024 a 24 de maio de 2025**. **1.2.** Alteração da Cláusula Décima Terceira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato -Jorge Gabriel Ramires Junior, Matrícula: 4032077/4899226-1

Fiscal do Contrato -Eliene Alves Ferreira; Matrícula: 2966131

Suplente de Fiscal - Maria Antônia Pereira de Araujo.

LEIA SE:

Gestor do Contrato Jorge Gabriel Ramires Junior, Cargo: Coordenador Técnico Administrativo/SME; Lotação: CTA/SME; Matrícula: 4032077/4899226-1

Fiscal do Contrato Eliene Alves Ferreira; Cargo: Assessora de Eventos/SME; Lotação: Eventos/SME; Matrícula: 2966131

Suplente de Fiscal Leandro Ferreira Ananias; Cargo: Motorista; Lotação: CAP/SME; Matrícula: 4874694. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 035.084/2024, vinculado ao Contrato nº 204/2022/FUNED, proveniente do Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 014/2021/ Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, com respaldo no Parecer Jurídico nº 340/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 141/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº. 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de estabelecer a Equipe Técnica de Profissionais para atuar nos trabalhos de Junta de Perícia Médica para a realização dos trabalhos referente ao Processo Seletivo Público dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias nº. 01/2024 no âmbito da Saúde Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:



Art. 1º Designar servidores do quadro, para compor a Equipe Médica para a realização dos trabalhos Periciais referente ao Processo Seletivo Público dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias nº. 01/2024 no âmbito da Saúde Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A Equipe Técnica será composta por 06 (seis) Membros, sob a Coordenação do primeiro, conforme o quadro abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1 JANAINA TORRES BOTARO	4921906	MÉDICA DO TRABALHO E COORDENADORA RESPONSÁVEL
2 MARINA THOME GONCALVES DIAS ANTONIACOMI	4921959	MÉDICA
3 FELIPE KLIEMASCHEWSK FERREIRA GOMES	4919257	MÉDICO
4 RAQUEL BATISTA DA SILVA	4921936	MÉDICA
5 MARINA DE CAMPOS ITO KOSCHECK	4915820	MÉDICO
6 LUCIMARA APARECIDA DE CAMARGO	016.440.731.61	MÉDICA

Art. 3º A Equipe Técnica poderá no ato da realização da Perícia Médica detém o poder decisório e poderá solicitar exames complementares que entender necessário para a devida apuração da capacidade laboral para o desempenho do cargo do candidato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 136/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 201/2024/CTTI/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.047.735/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 020/2023/GISC	VIGÊNCIA 12 MESES
OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ: 76.535.764/0001-43
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerencia de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Enter), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT. O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.	
VALOR: R\$ 2.203.233,48 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).	

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	DANIELLY DOS SANTOS SOUSA
CPF:	058.XXX.XXX-XX
MATRÍCULA:	4922486

LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia da Informação
SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	DJAIR NASCIMENTO FRAGA
CPF:	916.XXX.XXX-XX
MATRÍCULA:	4925735
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia da Informação

CONTRATO Nº 097/2021/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ: 76.535.764/0001-43
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 - para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência	
VALOR: R\$ 620.055,14 (SEISCENTOS E VINTE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E CATORZE CENTAVOS).	

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	DANIELLY DOS SANTOS SOUSA
CPF:	058.XXX.XXX-XX
MATRÍCULA:	4922486
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia da Informação

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	DJAIR NASCIMENTO FRAGA
CPF:	916.XXX.XXX-XX
MATRÍCULA:	4925735
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia da Informação

CONTRATO Nº 361/2020/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ: 76.535.764/0001-43
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM); solução de videoconferência; e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas no Termo de Referência.	
VALOR: R\$ 424.748,16 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).	

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	DANIELLY DOS SANTOS SOUSA
CPF:	058.XXX.XXX-XX
MATRÍCULA:	4922486
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia da Informação

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	DJAIR NASCIMENTO FRAGA
CPF:	916.XXX.XXX-XX
MATRÍCULA:	4925735
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia da Informação

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/06/2024.

REGISTRADA,



PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 21 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 132/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI N° 193/2024/CTTI/SMS** e no **Protocolo MVP N° 00.046.478/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 019/2023/GISC	VIGÊNCIA 12 MESES
POSITIVO TECNOLOGIAS/A	CNPJ: 81.243.735/0019-77
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Aquisição de computadores e monitores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, que deriva da Adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 009/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.	
VALOR: R\$ 9.103.155,00 (NOVE MILHÕES, CENTO E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS).	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	RAFAEL VICTOR DE ALMEIDA AMORIM
CPF:	012.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4922072
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador Técnico de Tecnologia da Informação

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/06/2024.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 19 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 539/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225/12/2010,

RESOLVE conceder Readaptação de Função a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
1.	KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	PROFESSOR	09/04/2024 05/10/2024	180
2.	KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	PROFESSOR	09/04/2024 05/10/2024	180

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 029/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA PRESTAREM APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À COORDENADORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E ÀS GERÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, incisos IX e XI, do Decreto N.º 6.182 de 22 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de controle permanente das rotinas e procedimentos administrativos de regulação e fiscalização, visando a melhoria da eficácia e da eficiência técnica e operacional;

CONSIDERANDO os procedimentos relativos ao cadastramento e ao processamento de instrumentos fiscais estabelecidos pela Instrução Normativa IN SFMA N.º 001/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 6.096 de 05 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de relatórios estatísticos de fiscalização nas diversas áreas, setores e regiões e locais de atuação; bem como a necessidade de elaboração de relatórios mensais de produtividade geral e individual dos Agentes de Regulação e Fiscalização, consoante estabelecido pelo artigo 13, incisos III a IV da IN SFMA N.º 001/2016 e pela Lei Complementar N.º 226, de 29 de Dezembro de 2010, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 540, de 05 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a previsão legal para o desempenho de atividades técnico-operacionais em regulação e fiscalização dispostas no inciso I do Art. 4º LC nº 459/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para prestarem apoio técnico e administrativo à Coordenadoria Técnica de Fiscalização Ambiental e às Gerências de Fiscalização da SOPDC, em específico para exercício de atividades de cadastramento dos instrumentos fiscais em sistema informatizado próprio, de processamento e de tramitação de processos, dentre outras responsabilidades estabelecidas pelo artigo 11, incisos III a VII da IN SFMA N.º 001/2016:

I – COORDENADORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

a) JAIR CUIABANO KUNZE, Agente de Regulação e Fiscalização – Matrícula nº 2585019

II – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:

a) FRANCISCO LUCAS PEDROSO, Agente de Regulação e Fiscalização – Matrícula nº 4031472

b) GENY DE LOURDES MARTINS, Agente de Regulação e Fiscalização – Matrícula nº 2973976

c) MARLENE SILVA CAMPOS, Agente de Regulação e Fiscalização – Matrícula nº 2974029

d) ESMOEL DE AMORIM MAGALHÃES, Agente de Regulação e Fiscalização – Matrícula nº 4019774

III – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ORDENAMENTO URBANO:

a) ANDRÉA VERUSCA SILVA ARAÚJO GAMA, Agente de Regulação e Fiscalização – Matrícula nº 2585011;

b) LIRIA LOVANI WENDPAP, Agente de Regulação e Fiscalização – Matrícula nº 4031479;

c) ANTONIO MOYSES CORREA DA COSTA, Agente de Regulação e Fiscalização – Matrícula nº 2974383

Artigo 2º - A jornada de trabalho diária dos servidores designados por esta Portaria permanece inalterada, submetendo-se ao disposto na PORTARIA SOPDC Nº 038/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os



seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2024.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117.2024

OITAVO COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040.571/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo hospitalar, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 29.700.587/0001-23, com sede na Rua Saíra-militar, 570, Parque Industrial V, Arapongas-P, CEP 86.702.700, e-mail: prioritta.saude@gmail.com, neste ato representada pelo Sr Vinicius Lopes Salvi, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 108654511, inscrito no CPF Nº 078.204.279-14, residente e domiciliado no Município de Arapongas-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
260	Máscara de proteção descartável; classificação nº5; suas condições deverão atender plenamente a norma nbr 13698; apresentação em material que garanta a perfeita integridade do produto, rotulagem respeitando a legislação vigente, e com certificado de aprovação do ministério do trabalho MARCA: KDU	Unidade	24.000	10.538	34.538	1,43	49.389,34
261	Máscara descartável c/ tiras elástico - máscara cirúrgica descartável. Máscara cirúrgica descartável, confeccionada em 03 (três) camadas, sendo duas camadas de maslinn e uma interna filtrante melt blown, com a finalidade de impedir a passagem de fluido orgânico e bactericida. Deve ter clipe nasal em toda a extensão da borda, pregas horizontais para facilitar a adaptação e elásticos em ambos os lados para fixação atrás da orelha. O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante e constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade MARCA: DESCARPAK	Unidade	480.000	81.650	561.650	0,20	112.330,00

valor total de R\$ 161.719,34 (Cento e sessenta e um mil setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.040.571/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos

termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização



da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/ adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções

administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 26 de junho de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº. 29.7400.587/0001-70

Vinicius Lopes Salvi

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Processo Adm: Nº 00.069.973/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas



atribuições resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 017.2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MÓVEIS E PERMANENTES DE USO GERAL: CADEIRAS GIRATÓRIA COM RODAS, FIXAS, TIPO SECRETÁRIA, PARA OBESO e LONGARINA** com entrega parcelada, incluindo montagem dos itens especificados, laudos de cumprimento das normas da ABNT, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, às empresas: **SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MOVEIS LTDA** (24487206000156) com o lote: 2 no valor total de R\$ 51.910,00 (cinquenta e um mil e novecentos e dez reais). **SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (07875146000120) com o lote: 1 no valor total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). **V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA** (08855152000188) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R\$ 15.744,00 (quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

Cuiabá – MT, 26 de junho de 2024

GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Processo Administrativo nº 00.069.973/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 028.2024 cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MÓVEIS E PERMANENTES DE USO GERAL: CADEIRAS GIRATÓRIA COM RODAS, FIXAS, TIPO SECRETÁRIA, PARA OBESO e LONGARINA** com entrega parcelada, incluindo montagem dos itens especificados, laudos de cumprimento das normas da ABNT, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MOVEIS LTDA** (24487206000156) com o lote: 2 no valor total de R\$ 51.910,00 (cinquenta e um mil e novecentos e dez reais). **SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (07875146000120) com o lote: 1 no valor total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). **V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA** (08855152000188) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R\$ 15.744,00 (quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA
Diretor Administrativo e Financeiro
GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.043.242/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de equipamentos e materiais (ferramentas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, etc.), conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 44.873.952/0001-95, I.E. 13.916.102-3, localizada na AV.

Fernando Correa Da Costa Nº 4646S -Bairro Coxipó - CEP: 78.085-000 – CUIABÁ/MT, e-mail: licitacao@luzecia.net, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo SRº CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 19417640 SEJUSP -MT inscrito no CPF sob o nº 022.403.751-08, residente em Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (FERRAMENTAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRAULICAS, ETC.), NO INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT RS	VALOR MENSAL RS
161	CANALETA SISTEMA X, SOBREPOR, 50X20X2000 MM MARCA: PERIFLEX	BARRA	50	21,50	1.075,00
162	CONECTOR CDP 70 PERFURANTE 10 - 95MM², DERIVAÇÃO 1,5X10MM² MARCA: MCI/CPD95	UNIDADE	200	8,20	1.640,00
165	FITA ISOLANTE SCOTH 19MM X 20 MT 33+ (COMPATÍVEL COM A MARCA: 3M) MARCA: DECORLUX/SCO	UNIDADE	40	14,99	599,60
168	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA MARCA: PLUZIE/ PLUZIE	UNIDADE	20	5,94	118,80
169	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA MARCA: PLUZIE/ PLUZIE	UNIDADE	50	7,99	399,50
170	LÂMPADA BULBO LED E27, 220 VOLTS, 9 WATTS (COMPATÍVEL COM A MARCA: AVANT, OROULUX OU ELGIN)	UNIDADE	300	2,63	789,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT RS	VALOR MENSAL RS
171	LÂMPADA TUBO LED, 120 CM, 220 VOLTS, 18 WATTS (COMPATÍVEL COM A MARCA: AVANT, OROULUX OU ELGIN) MARCA: BLUMENAU/TUBO	UNIDADE	500	7,79	3.895,00
172	MÓDULO DE TOMADA 2P+T, 10A, 220 V, COR VERMELHA MARCA: PLUZIE/ PLUZIE	UNIDADE	500	4,99	2.495,00
175	RELÉ FOTOELÉTRICO, 220 V MARCA: QUALITRONIX	UNIDADE	20	17,00	340,00
178	TEMPORIZADOR DIGITAL INDUSTRIAL DIN 35, 16 A MARCA: DECORLUX	UNIDADE	10	95,00	950,00
182	TOMADA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T, 10 A, 250V MARCA: PLUZIE/ PLUZIE	UNIDADE	100	5,00	500,00
183	TOMADA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T, 20 A, 250V MARCA: PLUZIE/ PLUZIE	UNIDADE	20	6,00	120,00
184	TOMADA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T, 10 A, 250V MARCA: PLUZIE/ PLUZIE	UNIDADE	50	11,00	550,00
185	TOMADA DUPLA DE SOBREPOR, SISTEMA X, 2P+T, 10A, 250V MARCA: PLUZIE/ PLUZIE	UNIDADE	30	9,00	270,00

Valor total de R\$ 13.741,90 (treze mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.043.242/2023-1.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

Apesar do primeiro colocado poder ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o



seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados,

procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

11.1 Conforme item 16 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/ adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de



lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou [veículo de comunicação oficial](#).

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 13 de junho de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA CNPJ/MF nº. 44.873.952/0001-95 CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.022.049

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto da inexigibilidade de licitação nº 001/2024, em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, no valor total de **R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais)**, nos termos do artigo 74, inciso I da referida lei.

A homologação da presente inexigibilidade de licitação nº 001/2024 é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em análise aos documentos acostados ao presente processo de inexigibilidade de licitação, constato o atendimento de todas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, 26 de junho de 2024.

ADJUDICO E HOMOLOGO:

Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira (Chico 2000) – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.